



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2019 – DLOG/ SMSA PROCESSO Nº 04.001.513.19.54**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MENTAL (CERSAM) E DO SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA (SUP) E AOS USUÁRIOS E ACOMPANHANTES PREVISTOS EM LEI, DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE (SUS-BH).

**IMPUGNANTE:** Empresa HR Refeições Ltda. – CNPJ 05.905.254/0001-72

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

Em resposta à impugnação apresentada tempestivamente, a área demandante – Gerência de Insumos e Apoio à Assistência à Saúde – analisou a solicitação, ratificando a necessidade de apresentação de alvará de autorização sanitária emitida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária nos termos abaixo:

*“As empresas produtoras de refeições possuem obrigatoriedade de alvará sanitário para funcionamento, conforme disposto na Resolução ANVISA nº 153 e Instrução Normativa nº 16 de 26/04/2017.”*

*“A pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo objeto social ou atividades estejam ligados à alimentação e nutrição humanas, deverá possuir registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, conforme previsto na Lei 6.583/78 e na Resolução CFN nº 378/05. Esse mesmo órgão faz jus à apresentação de alvará sanitário para que a empresa seja habilitada, certificando a importância do mesmo e de que não existe a possibilidade de uma empresa operar no setor de alimentação e nutrição humanas sem o devido alvará com validade vigente.”*

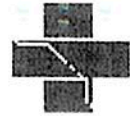
Dessa forma, conclui-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação, razão pela qual o edital não sofrerá alterações.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2019

Taynara Gomes de Araújo

Pregoeira





**Ofício Interno GEIAS/DIAS/SAS/SMSA/SUS-BH N.º 180 /2019**

**DE:** Gerência de Insumos e Apoio a Assistência à Saúde - GEIAS

**PARA:** Comissão Permanente de Licitação – CPL / Gerência de Compras - GCOMP

**DATA:** 07/11/2019

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação de edital Pregão eletrônico 243/2019.

Prezados senhores,

Em virtude da necessidade de fornecimento de refeições diárias para os Centros de Referência em Saúde Mental e Unidades de Pronto Atendimento, foi aberto o processo 04.001.513.19.54. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa produtora de refeições para realizar o preparo, transporte e distribuição dos alimentos aos usuários dos serviços citados.

Em 06/11/2019, fomos notificados pela empresa HR Refeições LTDA sobre o pedido impugnação do edital, considerando o item 13.1.2.3, da qualificação técnica, que faz a exigência de alvará de autorização sanitária emitido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária.

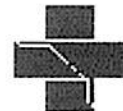
Diante da solicitação, esclarecemos que:

- As empresas produtoras de refeições possuem obrigatoriedade de alvará sanitário para funcionamento, conforme disposto na Resolução ANVISA nº153 e Instrução Normativa nº16 de 26/04/2017. Faz parte do licenciamento sanitário a inspeção e emissão do alvará da vigilância sanitária competente;


- A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte fará a contratação da empresa para fornecimento de refeições para várias unidades, terceirizando o serviço de alimentação em toda sua cadeia produtiva. Portanto, para garantir a qualidade de fornecimento é necessário que regras sanitárias estejam em conformidade com o estabelecido pela vigilância sanitária local, responsável pela inspeção e fiscalização do serviço, sendo isso, comprovado pelo alvará com validade vigente;

- A pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo objeto social ou atividades estejam ligados à alimentação e nutrição humanas, deverá possuir registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, conforme previsto na Lei 6.583/78 e na Resolução CFN N° 378/05. Esse mesmo órgão faz jus à apresentação de alvará sanitário para que a empresa seja habilitada, certificando a importância do mesmo e de que não existe a possibilidade de uma empresa operar no setor de alimentação e nutrição humanas sem o devido alvará com validade vigente.





Diante do exposto, conclui-se que, a apresentação do alvará sanitário é prerrogativa para o funcionamento e operação de unidade produtora de refeições, não cabendo afirmar que a exigência de apresentação do documento represente limitação da participação no certame. Cabe à área técnica exigir a documentação necessária para a contratação de empresa que esteja regularmente inspecionada e fiscalizada pela vigilância sanitária, garantindo a segurança dos usuários que serão atendidos pelo contrato em questão.

  
**Amanda A. A. Diniz**  
NUTRICIONISTA  
CRN9 10784  
0582618

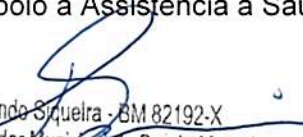
Amanda Alves de Abreu Diniz

Referência Técnica – Nutricionista Gerência de Insumos e Apoio à Assistência à Saúde

  
**Janete dos Reis Coimbra - BM 764004**  
Gerência de Insumos e Apoio à Assistência à Saúde  
Diretoria de Assistência à Saúde/SMSA


Janete dos Reis Coimbra

Gerência de Insumos e Apoio à Assistência à Saúde/GEIAS

  
**Fernando Siqueira - BM 82192-X**  
Coordenador Municipal de Saúde Mental  
DIAS/SMSA/SUS-BH

Fernando de Siqueira Ribeiro

Coordenação de Saúde Mental

  
**Alex Sander Pena Peres**  
Gerente - BM 84.437-7  
Gerência de Urgência e Emergência  
GEURE/SMSA/BH

Alex Sander Pena Peres

Gerência de Urgência e Emergência

  
**Renata Mascarenhas Bernardes**  
BM 77.577-4  
Diretoria de Assistência à Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Belo Horizonte

Renata Mascarenhas Bernardes

Diretoria de Assistência à Saúde/DIAS

  
**André Luiz Menezes**  
BM 82563-1  
Gerente Rede Complementar  
SMSA/BH

**André Luiz Menezes**  
BM 82563-1  
Gerente Rede Complementar  
SMSA/BH